



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem abrir o presente processo administrativo para Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de serviços UTI particular para paciente que estava em risco de morte .

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que diz:

Art.: 24. "É dispensável de licitação"

IV – "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação motiva-se em decorrência da urgência no atendimento de um paciente que necessitava de tratamento intensivo hospitalar com disponibilidade de unidade de terapia intensiva (UTI). Relata-se que o paciente, o Sr. **DANILO GUILHERME LEMOS**, fora acometido pelo novo coronavírus, paciente 29 anos, deu entrada no ambulatório com quadro de dispneia, onde foi constatado uma sat. O2 de 80% em ar ambiente, com 60% de comprometimento pulmonar, evolui com piora do desconforto respiratório, mesmo em, uso de medicação

Cumprir observar que, devido à sua natureza fática do caso, e diante da negativa/inércia do Estado constatada no documento "Extrato do SER", o município, através do Fundo Municipal de Saúde, buscou os meios mais rápidos para eliminar toda e qualquer situação de risco dos pacientes, desta forma, foi contatado o **SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS TERAPÊUTICO LTDA**, unidade munida de médicos especializados para o caso, Hospital esse situado no município de Goiânia-GO , Município mais próximo de Canaã dos Carajás que tinha vaga de leito, com plena disponibilidade de UTI e para o tratamento total do paciente.



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás



Com o relato acima, vemos claramente que não havia forma mais rápida e eficaz para o atendimento do paciente que não fosse o processo de dispensa de licitação, inclusive invertendo a ordem dos fatores de qualquer processo de licitação, onde no caso em tela, fora iniciado o procedimento pela execução dos serviços com a posterior formalização do procedimento de contratação emergencial, ordem totalmente inversa aos procedimentos burocráticos da administração pública, tudo isso pelo bem maior que é a vida do paciente.

É mister dizer que o estado de urgência no tratamento do paciente não poderia ficar atrelado a requisitos formais e ao rito comum dos processos de contratação da administração pública, e a medida tomada pela gestão pública salvou a vida do paciente, bem como aliviou seus sofrimentos, amparada legalmente pelo Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993 que é claro ao dizer que deve ser utilizado **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas** (grifo nosso).

No caso concreto as situações não somente trariam prejuízo a segurança e ao conforto do paciente como poderia de fato causar a perda de sua vida, o bem maior do ser humano que está acima de qualquer critério ou princípio que rege a administração pública, sendo cristalino o interesse público no caso em tela.

Assim, coube a administração analisar a conveniência e a oportunidade de optar pela contratação direta por dispensa de licitação dentre as hipóteses previstas no art. 24 da Lei no 8.666/1993 evidentemente pautada pelo interesse público e pelo risco de morte do paciente, com isso, a contratação emergencial atendeu aos requisitos mínimos de (I) **existência de situação emergencial ou calamitosa**; (II) **necessidade de urgência de atendimento**; (III) **existência de risco de ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens**; (IV) **prazo máximo de 180 dias**.

Face a todo o exposto, restou caracterizado plenamente a real necessidade de urgência, tratando-se de fato superveniente, imprevisível, onde em casos similares anteriores sempre foi encontrado leitos em outros hospitais públicos o que não ocorreria no caso em comento, também em razão da pandemia do novo coronavírus que assola toda a sociedade, que vem demandando bastantes leitos públicos, e a ação tomada era imprescindível na guarda da vida e restabelecimento da saúde do paciente, de forma a reduzir todo e qualquer risco que poderia existir.

A contratação será procedida em acordo aos requisitos estipulados na Lei 8.666/1993, observando os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, ressaltando que os serviços foram prestados com agilidade, eficácia e a qualidade técnica esperada, sendo no caso concreto claro a existência de qualificação técnica, haja vista a recuperação do paciente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao preço total dos gastos com os tratamentos e internações do paciente, no valor total de R\$ 117.721,88 (cento e dezessete mil e setecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), valor esse que entendemos estar dentro da realidade do mercado, conforme acostado nos autos o resumo das contas hospitalares, exemplificando todos os preços unitários e itens utilizados para o tratamento do paciente que ensejou no valor total da contratação.



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás



O pagamento fora realizado em duas vezes nas respectivas datas 29/03/2021 no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e 07/04/2021 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), havendo estorno da diferença no valor de R\$ 47.278,12 ao Fundo Municipal de Saúde.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 27 de Abril de 2021.


DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Comissão de Licitação
Presidente